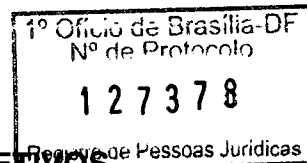


ESTATUTO CONSOLIDADO DO SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERALADPF-SINDICAL ESTATUTO SOCIAL

**Atualizado com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do
dia 28 de maio de 2015.**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO. SEDE. FORO E OBJETIVOS

Art. 1º – Sob a denominação de **SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL**, fica constituída, com sede em Brasília/DF, e atuação sobre todo o território nacional, organização sindical sem fins lucrativos, representativa dos Delegados de Polícia Federal, ativos, inativos e seus pensionistas.

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, o **SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL** far-se-á representar também pela sigla **ADPF-SINDICAL**.

Art. 2º – O sindicato de que trata o artigo anterior durará por tempo indeterminado, tendo por finalidade o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos Delegados de Polícia Federal, ativos, aposentados e seus pensionistas.

Art. 3º – Além daquelas definidas em lei, são prerrogativas do Sindicato:

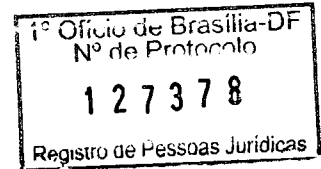
I - representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega, além dos interesses individuais de seus associados relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;

II - propugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados e da categoria profissional que representa, em Juízo e fora dele;

III - participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;

IV - promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional e do serviço público, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º – O quadro social da **ADPF-SINDICAL** será composto pelas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores: os Delegados de Polícia Federal, ativos e aposentados, que participaram e assinaram a Ata de Constituição do Sindicato;

II – Sócios Efetivos:

a) os Delegados de Polícia Federal, ativos e aposentados, filiados após o registro deste Estatuto;

b) os Pensionistas de Delegados de Polícia Federal, filiados após o registro deste Estatuto;

III – Associados: ex-sócios não mais investidos no cargo de Delegado de Polícia Federal que optarem por continuar vinculados à **ADPF-SINDICAL** exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato enquanto inscritos na qualidade de sócio e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.

§1º – Os atuais filiados da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) serão automaticamente inscritos como Sócios Efetivos da **ADPF- SINDICAL**, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade.

§2º – Ficam dispensados de arcar com a mensalidade à **ADPF-SINDICAL** aqueles filiados que, por integrarem o quadro social da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, já arquem com a mensalidade desta Entidade.

§3º – Todos os Sócios e Associados estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida à **ADPF-SINDICAL**, em valor equivalente à contribuição mensal da ADPF, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§4º – A solicitação de filiação ao quadro social da qualidade de Sócio e de Associado far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva da **ADPF-SINDICAL** acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor da **ADPF-SINDICAL**, da contribuição social.

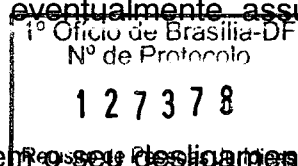
§ 5º – A inscrição como Sócio Efetivo e como Associado consolida-se pela aprovação da proposta de filiação.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

§ 6º – A extinção da inscrição dos Associados junto à **ADPF-SINDICAL** deverá ser requerida por escrito, na forma do artigo 11 deste Estatuto, quando definitivamente encerrados os processos administrativos e judiciais que se lhes aproveitem.

§ 7º O pedido de inscrição como Associado junto à **ADPF-SINDICAL** deve ser apresentado juntamente com o pedido de cancelamento da inscrição como Sócio deste Sindicato, sob pena de seu deferimento ficar vinculado ao pagamento de valor equivalente às mensalidades do período compreendido entre o mês da exclusão do quadro de sócios e o mês de inclusão no quadro de associados.

§ 8º Aos Associados não é permitido participar de novos pleitos administrativos ou judiciais, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal.



Art. 5º – Os Delegados de Polícia Federal que pedirem ~~no seu desligamento~~ junto à **ADPF-SINDICAL** poderão apresentar nova proposta de filiação.

§ 1º – O pedido de nova inscrição observará os §§ 4º e 5º do artigo 4º deste Estatuto.

§ 2º – O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de sócios a partir da data de registro da 2ª filiação;

§ 3º – Para viabilizar o gozo de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato durante o período de sua 1ª filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar à **ADPF- SINDICAL** quantia equivalente às mensalidades do período em que esteve desligado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º – São direitos dos filiados:

- I – votar;
- II – ser votado;
- III – participar das atividades do Sindicato e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- IV – expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito.

§ 1º – Aos pensionistas e aos Associados não são assegurados os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º – Só poderão exercer os direitos sociais os filiados que estiverem em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 7º – São deveres dos filiados:

I - observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste Estatuto;

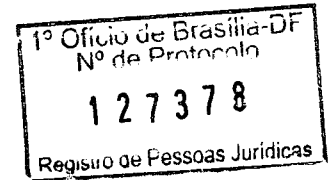
II - comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências do Sindicato ou em atividades externas a que comparecer como representante da **ADPF-SINDICAL**;

III - zelar pelo bom nome da **ADPF-SINDICAL**, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos do Sindicato;

IV - zelar e conservar os bens materiais do Sindicato, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;

V - contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES



Art. 8º – É vedado à **ADPF-SINDICAL** participar, discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos estranhos aos interesses dos Delegados de Polícia Federal, principalmente os de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 9º - É vedado à **ADPF-SINDICAL** canalizar recursos provenientes de seu Patrimônio, quer tenham sido eles obtidos através de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto no artigo 45 deste Estatuto Social.

Art. 10 - A incorreção nessas proibições por parte de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Ética ou filiados do Sindicato, após ser devidamente apurada, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 12, 13 e 14, do Capítulo das penalidades.

CAPÍTULO VI DA PERDA DA QUALIDADE DE FILIADO

Art. 11 – Perderá a qualidade de filiado aquele que manifestar por escrito esta intenção, ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, na forma disciplinada no Capítulo VII.

§ 1º – O filiado inadimplente não fará jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato, inclusive a representação judicial e extrajudicial.

§ 2º – Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês do pedido de desligamento ou da perda da qualidade de filiado a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º – A perda do cargo de Delegado de Polícia Federal implica a exclusão automática do Quadro de Sócio da **ADPF- SINDICAL**, sendo facultado ao ex-sócio requerer, por escrito, a inscrição junto ao Sindicato na qualidade de Associado, na forma do inciso III, artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 12 – Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres com o Sindicato e com a categoria, ou que incorrerem em alguma falta definida pelo Código de Ética Disciplinar, poderão ser punidos por decisão do Conselho de Ética da **ADPF- SINDICAL**, mediante processo administrativo em que lhes seja assegurado amplo direito de defesa, do qual caberá recurso à Diretoria Executiva.

Art. 13 – A punição obedecerá à seguinte gradação:

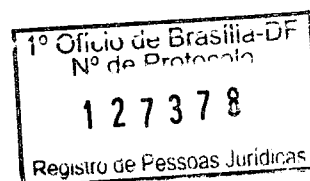
- I - advertência escrita;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - eliminação do quadro social;

§ 1º – Será suspenso o filiado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência.

§ 2º – A pena de eliminação do quadro social será aplicada automaticamente ao filiado que:

- I - for responsável pelo desvio de valores ou de bens patrimoniais da **ADPF- SINDICAL**, devidamente apurado;
- II - tiver condenação, com trânsito em julgado, na Justiça Criminal;
- III - for suspenso por 2 (duas) vezes;
- IV - praticar ato grave que afete o conceito da categoria, o bom nome da **ADPF- SINDICAL** ou cause prejuízo ao patrimônio social;
- V – praticar ato tipificado pelo Código de Ética Disciplinar, cuja pena seja a eliminação do quadro social.

Art. 14 – Aplicada e comunicada a penalidade, o filiado poderá:



I - pedir reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação;

II - recorrer à Diretoria Executiva, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação do indeferimento.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 15 – São órgãos da ADPF-SINDICAL:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética; e
- ~~V – Diretorias Regionais.~~
- V – Delegados Sindicais. (Redação da AGE de 21.05.13)



Parágrafo único – A ADPF-SINDICAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembléia Geral, órgão supremo da ADPF-SINDICAL, será constituída por todos os filiados quites com suas obrigações sindicais e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 17 – À Assembléia Geral compete:

- I - deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.
- II - propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da **ADPF-SINDICAL**;
- III – decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;
- IV – discutir e aprovar o Código de Ética, bem como deliberar sobre alterações em seu texto;

V - decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da **ADPF-SINDICAL**, bem como sobre a destinação de seu patrimônio.

VI – alterar este Estatuto Social;

VII – destituir os dirigentes da **ADPF- SINDICAL**.



§ 1º - As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem como sobre a destituição de dirigentes da **ADPF-SINDICAL** ocorrerão em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 2º – A aplicação da medida constante do inciso VII será adotada em casos de infração grave e serão apuradas em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 18 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na mesma data, hora e local da Assembléia Geral Ordinária da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, ou, extraordinariamente, em qualquer época.

Art. 19 – As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pela Presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas atendendo a abaixo-assinado de filiados, firmado por, no mínimo, um quinto do corpo social ou por dois quintos dos Diretores Regionais.

Art. 20 – Para participar das Assembléias, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o competente registro de comparecimento.

Art. 21 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante Edital afixado na sede da **ADPF-SINDICAL** e será publicado em órgão de divulgação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.

§ 1º - A Assembléia Geral, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Edital em órgão de divulgação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF.

§ 2º – Quando se tratar de matéria que requeira solução urgente, o Presidente da **ADPF-SINDICAL** poderá convocar os filiados para a realização de Assembléia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, dando ampla divulgação do respectivo Edital.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

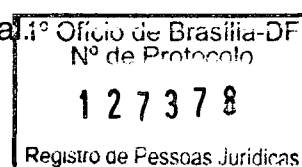
Art. 22 – Para a realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações: a primeira, na hora marcada no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, um quarto dos filiados com direito a voto, e a segunda, meia hora depois, com qualquer número de votantes.

§ 1º Não se exige *quorum* mínimo para a deliberação da Assembléia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.

§ 2º No caso do inciso V do art. 17, deste Estatuto, as deliberações serão tomadas pelo voto de dois terços dos associados.

§ 3º As decisões sobre a alteração estatutária e sobre a destituição de dirigentes da **ADPF-SINDICAL**, previstas no artigo 17, incisos VI e VII, respectivamente, serão aprovadas pela maioria simples dos presentes à Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 23 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado da administração da **ADPF-SINDICAL** e de dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral.

Art.24- A Diretoria Executiva da **ADPF-SINDICAL** corresponde à da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, e tem a seguinte composição:

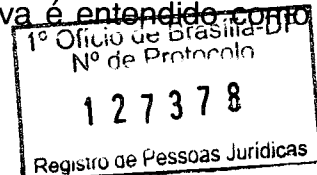
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro Geral;
- ~~Primeiro Tesoureiro;~~
- Tesoureiro Substituto; (Redação da AGE de 21.05.13)
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

Parágrafo único – Somente têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, os Primeiro e Segundo Secretários, o Tesoureiro Geral e o ~~Primeiro Tesoureiro~~ Tesoureiro Substituto. Os suplentes somente terão direito a voto quando no exercício da titularidade do cargo. (Redação da AGE do dia 21.05.13)

Art. 25 – O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente da **ADPF-SINDICAL**.

Parágrafo Único – Os Diretores Substitutos e Suplentes, eleitos para cada Diretoria, à exceção da Presidência e Vice-Presidência, terão as mesmas competências e responsabilidades do Diretor Titular.

Art. 26 – O exercício de cargos da Diretoria Executiva é entendido como serviço relevante prestado a **ADPF-SINDICAL**.



Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

I - manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da **ADPF-SINDICAL**, observadas as propostas da Assembléia Geral;

II - criar ou suprimir órgãos extraordinários para execução de programas específicos de interesse do Sindicato;

III - aprovar o orçamento anual da **ADPF-SINDICAL**.

IV - elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, o seu Regimento Interno, normas e procedimentos complementares;

V - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e assembleias;

VI - gerir os recursos do Sindicato ou aqueles colocados à sua disposição, de acordo com as normas fixadas em consonância com as normas estatuídas e definições da Assembléia Geral;

VII - informar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, sobre a situação econômico-financeira do Sindicato;

VIII - criar Diretorias e Assessorias para execução das atividades específicas, estabelecendo a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento;

IX - representar os filiados nas áreas judiciais e extrajudiciais na forma permitida na Constituição Federal e leis vigentes;

X - implementar medidas que atendam aos objetivos do Sindicato, sempre visando à ampliação dos benefícios ao seu corpo social;

XI - desenvolver demais atividades que possibilitem o efetivo cumprimento dos objetivos sociais atribuídos da **ADPF-SINDICAL**.

XII – propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;

XIII – aprovar critério e valores correspondentes às mensalidades, taxas de inscrição e contribuições especiais;

XIV – decidir sobre o desligamento de sócios, bem como examinar recursos sobre as penalidades impostas;

XV – propor à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto;

XVI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.



§ 1º – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – As deliberações serão decididas sempre por maioria simples, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º – As deliberações poderão ocorrer por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica, telex, fax ou internet, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio.

§ 4º – Cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários deverão sempre ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, necessariamente, o Presidente, ou, nos seus impedimentos e afastamentos, o Vice-Presidente e o Tesoureiro-Geral, titular ou substituto.

Art. 29 – A representação do Sindicato perante as Entidades Públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração *ad judicium* far-se-á pelo Presidente.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA ADPF-SINDICAL

Art. 30 – São atribuições do Presidente:

I – ~~representar o Sindicato;~~

I - representar o SINDICATO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as demandas e relações com terceiros;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;

IV – nomear comissões e delegados sindicais; (Redação da AGE do dia 21.05.13)

V – convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária do Sindicato;

VI – aprovar as inscrições de filiados; e

VII – praticar todos os demais atos inerentes à direção do Sindicato, facultada a delegação a outros membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31 – Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO-GERAL



Art. 32 - São atribuições do Secretário Geral:

- I – dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- III - redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocação e comunicação de interesse dos associados;
- IV – preparar a correspondência e assinar as de sua competência, bem como a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;
- V – cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente;
- VI – receber e instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente;
- VII – apresentar o relatório anual das atividades da secretaria;
- VIII – preparar e arquivar, após devidamente assinados os termos de posse nos diversos cargos;
- IX – assinar, juntamente com o Presidente, os títulos expedidos pela entidade; e
- X – executar outras atividades determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art.33– Os Primeiro e Segundo Secretários auxiliarão o Secretário-Geral em suas atribuições, substituindo-o, pela ordem, em seus impedimentos ou afastamentos temporários, ou em caso de vacância.

SEÇÃO IV

DO TESOUREIRO GERAL

Art.34– São atribuições do Tesoureiro Geral:

- I - administrar as finanças do Sindicato;
- II - responsabilizar-se pelo numerário relativo à receita e à despesa do Sindicato;

III - comunicar os débitos de associados ao Presidente do Sindicato, adotando as medidas necessárias ao recebimento dos mesmos;

IV - controlar e providenciar a arrecadação das contribuições, bem como de quaisquer outros valores destinados ao Sindicato;

V - abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente ou, quando for o caso, com o Vice-Presidente do Sindicato;

VI - assinar, com o Presidente ou, quando for o caso, com o Vice Presidente do Sindicato cheques e ordens de pagamento;

VII - efetuar pagamentos e recebimentos;

VIII - manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa;

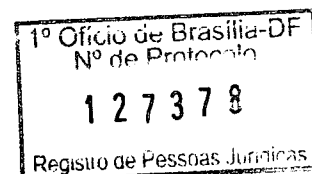
IX - apresentar aos Presidentes do Sindicato e do Conselho Fiscal, até o último dia útil de cada mês, o balancete do mês anterior.

X - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte ao exercício, para os fins previstos neste Estatuto;

XI - prestar informações de sua alçada em requerimentos de interesse dos associados;

XII - prestar informação sobre associado em atraso com as mensalidades ou contribuições, para os fins previstos neste Estatuto; e

XIII - exercer outras atividades inerentes à Tesouraria Geral.



§1º – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Tesoureiro Geral poderá contar com profissional para prestar serviços de sua especialidade.

§2º - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização de Assembléia Geral, o Tesoureiro Geral encaminhará, ao Presidente do Sindicato, relação dos associados que não estejam em dia com suas mensalidades ou contribuições, com vistas a participação na Assembléia Geral.

§3º - O Tesoureiro Geral será substituído em seus impedimentos e afastamentos pelo Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da **ADPF-SINDICAL** podendo recorrer ao parecer de técnicos e especialistas, quando necessário.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

Art. 36 - O Conselho Fiscal tem a mesma composição do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, integrado por membros e suplentes residentes e domiciliados no Distrito Federal, eleitos em chapa conjunta para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua apresentação;

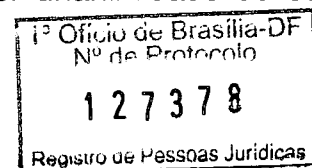
II – examinar, mensalmente o balancete que lhe será enviado pelo Tesoureiro Geral, apontando, se houver, as irregularidades;

III – reunir-se com a Diretoria Executiva quando por esta convocado ou por iniciativa de seus três membros;

IV – solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções; e

V – propor Assembléia Geral quando julgar necessária por unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DE ÉTICA



~~**Art. 38** – O Conselho de Ética é o órgão encarregado de apurar as infrações às normas Estatutárias e as violações dos princípios e condutas éticas previstas no Código de Ética e aplicar a respectiva penalidade, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.~~

Art. 38 – O Conselho de Ética é o órgão encarregado de exigir a observância, pelos associados, dos princípios e das condutas éticas previstas no Código de Ética, e será composto por 5 (cinco) Conselheiros, e 3 (três) suplentes, todos eleitos na forma do art. 51, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho. (redação aprovada na AGE de 28.05.2015)

Parágrafo único § 1º - O Conselho de Ética tem a mesma composição do Conselho de Ética da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, eleitos em chapa conjunta para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho. (reordenado pela AGE de 28.05.2015)

~~§ 2º – Somente poderão concorrer ao Conselho de Ética associados com, pelo menos, 05 (cinco) anos de filiação à Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, até a data do pedido de inscrição da chapa.~~ (revogado pela AGE de 28.05.2015)

Art. 39 – O Presidente do Conselho de Ética, por decisão da maioria dos membros do colegiado, poderá designar comissão de, pelo menos, 03 (três) membros para apurar infração cometida pelo filiado, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 40 – O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa da Diretoria Executiva, consignando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por aprovação da maioria de seus membros.

Art.41– São atribuições do Presidente do Conselho de Ética:

I – presidir as reuniões do Colegiado;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética;

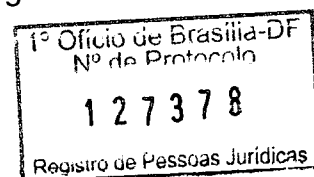
III – designar comissão, na forma do art. 39, para apurar violações ao Estatuto da **ADPF-SINDICAL** e ao Código de Ética;

IV – aplicar penalidade na forma prevista neste Estatuto e no Código de Ética; e

V – apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do Código de Ética.

CAPÍTULO XIII
DOS DIRETORES REGIONAIS
DOS DELEGADOS SINDICAIS

(Redação da AGE do dia 21.05.13)



~~**Art. 42** – É facultativa à Assembléia Geral da **ADPF-SINDICAL** a criação de Diretorias Regionais, caso entenda necessária à defesa dos interesses de seus filiados.~~

Art. 42 – É facultado ao Presidente da **ADPF-SINDICAL** a criação de Delegados Sindicais, caso entenda necessária à defesa dos interesses de seus filiados. (Redação da AGE de 21.05.13)

~~**Art. 43** – Os Diretores Regionais são filiados efetivos da **ADPF-SINDICAL**, incumbidos de representar o Sindicato na área correspondente a cada Diretoria Regional.~~

~~§ 1º – Os Diretores Regionais e seus respectivos suplentes serão eleitos por voto direto dos filiados efetivos, residentes e domiciliados nas respectivas áreas de atuação da Diretoria Regional, em escrutínio secreto, no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética do Sindicato, para mandato de 2 (dois) anos.~~

~~§2º – Os Diretores Regionais da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF são representantes da **ADPF-SINDICAL** nos respectivos Estados de~~

atuação.

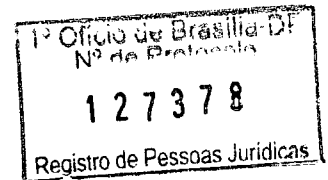
~~§ 3º – A Diretoria Executiva de fundação da **ADPF-SINDICAL**, com autorização da Assembléia Geral, poderá estabelecer outras Diretorias Regionais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Assembléia que aprovar sua criação.~~

Art. 43 – Os Delegados Sindicais são filiados efetivos da **ADPF-SINDICAL**, incumbidos de representar o Sindicato na área geográfica indicada no ato de nomeação.
(Redação da AGE do dia 21.05.13)

§1º - revogar (revogado pela AGE do dia 21.05.13)

§2º - revogar (revogado pela AGE do dia 21.05.13)

§3º - revogar (revogado pela AGE do dia 21.05.13)



CAPÍTULO XIV

DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 44 – Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:

I - a mensalidade social obrigatória a ser paga pelos filiados efetivos nos mesmos valores estabelecidos para os sócios da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal;

II - outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; e

IV - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição mensal dos Associados, até a sua exclusão dos quadros do Sindicato, será fixa e equivalerá ao valor de sua última contribuição como sócio.

§ 2º – Os filiados efetivos estão sujeitos ao recolhimento de honorários advocatícios e contribuição excepcional, na forma definida neste Estatuto.

§ 3º – Os honorários advocatícios serão pagos pelo afiliado, quando de decisão favorável transitada em julgado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor recebido, em decorrência de serviço prestado por profissional contratado pela **ADPF-SINDICAL**, na defesa dos interesses de seus filiados.

Art. 45 – Os recursos da **ADPF-SINDICAL** deverão ser integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, observada a legislação.

§ 1º – A aplicação dos recursos da **ADPF-SINDICAL**, independentemente de sua origem, deverá ser autorizada pela Presidência da Diretoria Executiva.

§ 2º – Os bens imóveis somente poderão ser alienados por decisão da Assembléia Geral.

§ 3º – Os bens móveis poderão ser alienados por decisão conjunta do Conselho Fiscal e da Presidência da Diretoria Executiva.

§ 4º – O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.

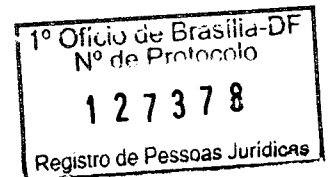
Art. 46 – O exercício financeiro da **ADPF-SINDICAL** coincidirá com o ano civil.

§ 1º Após o encerramento de cada exercício financeiro da **ADPF-SINDICAL**, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

§ 2º – O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

§ 3º – Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os filiados, que deles poderão ter acesso na sede do Sindicato mediante requerimento à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV DAS DESPESAS



Art. 47 – Constituem despesas do Sindicato:

- I - encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;
- II - aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades; e
- IV - despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO XVI DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – Os sócios ativos e aposentados poderão concorrer às eleições para Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e de Ética, desde que organizados em chapas, cujo registro será procedido perante a Mesa Eleitoral, mediante requerimento protocolizado, respeitado o disposto no art. 49 deste Estatuto.

§ 1º – Os concorrentes às eleições deverão estar quites com as obrigações sociais.

§ 2º – No requerimento de inscrição da chapa deverá constar a assinatura de todos os seus integrantes.

Art. 49 – Somente será admitida a inscrição de chapa para concorrer às eleições da **ADPF-SINDICAL**, para os cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Fiscal e de Ética, se a mesma chapa estiver concorrendo simultaneamente para os cargos correspondentes da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF.

Art. 50 – A Mesa Eleitoral promoverá o registro das chapas que atendam aos requisitos e condições estabelecidos neste Estatuto.

Art. 51 – As eleições para a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e de Ética serão realizadas a cada 2 (dois) anos, observadas as normas aplicadas para eleição dos dirigentes da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal e serão realizadas concomitantemente.

~~§ 1º – As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro.~~

§ 1º - As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de outubro. (redação da AGE do dia 21.05.13).

§ 2º – Os eleitos serão empossados pela Assembléia Geral realizada no mesmo dia, hora e local da Assembléia da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal realizada com igual finalidade.

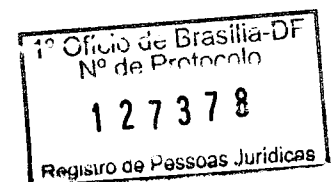
Art. 52 – As chapas concorrentes serão fechadas e poderão ser designadas por nome ou número, com a seguinte composição:

I – Para a Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro Geral;
- Primeiro Tesoureiro.
- Tesoureiro Substituto; (Redação da AGE do dia 21.05.13)
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

II – Para o Conselho Fiscal: (Redação da AGE do dia 21.05.13)

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Membro;
- 3º Titular;



- 4º Titular;
- 5º Titular;
- 6º Titular;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

III – Para o Conselho de Ética:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Membro;
- Titular; (~~Redação da AGE do dia 21.05.13~~)
- 3º Titular; (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- 4º Titular; (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- 5º Titular; (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.



§1º – as chapas concorrerão em eleições diretas mediante escrutínio secreto em data a ser fixada pela Mesa Eleitoral, não se admitindo o voto por procuração ou representação.

§2º - O associado consignará o seu voto na chapa de sua preferência.

~~§3º - Se houver uma única chapa inscrita, dispensar-se-á a eleição e, nesse caso, será ela considerada eleita por aclamação, mediante declaração da Mesa Eleitoral.~~

§3º – Será declarada eleita a chapa que somar o maior número de votos válidos.
(redação aprovada na AGE de 28.05.2015)

§4º – Em caso de empate, será declarada eleita a chapa homologada que primeiro tiver solicitado inscrição. (incluído pela AGE de 28.05.2015)

§5º – Havendo uma única chapa inscrita, deverá constar na cédula as opções “SIM” e “NÃO” e será declarada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos depositados na urna. (incluído pela AGE de 28.05.2015)

§6º – Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Eleitoral reabrirá os prazos para inscrição de novas chapas, sendo permitida a recomposição da chapa que concorreu ao pleito; (incluído pela AGE de 28.05.2015)

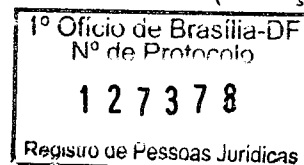
§7º – A critério da Mesa Eleitoral e para os fins previstos no parágrafo anterior, os prazos referidos neste Capítulo poderão ser modificados; (incluído pela AGE de 28.05.2015)

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

Art. 57 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Art. 58 – Para todos os efeitos de direito, o **SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL** tem foros privilegiados em Brasília-DF e nas Capitais dos Estados do Brasil, respondendo por ele o Presidente da **ADPF- SINDICAL**. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados respondem os ~~Diretores Regionais Delegados~~ **Delegados Sindicais**, desde que autorizados pela Diretoria Executiva da **ADPF-SINDICAL**. (Redação da AGE do dia 21.05.13)

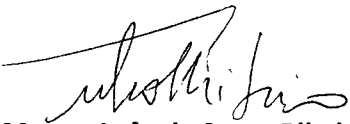
Brasília, 21 de maio de 2013.



Marcos Leôncio Sousa Ribeiro
Presidente da ADPF - SINDICAL

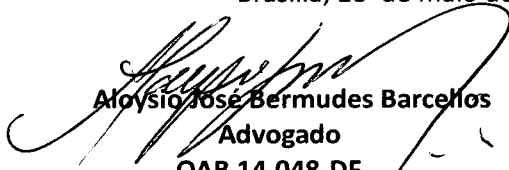
Aloysio José Bermudes Barcellos
Advogado
OAB 14.048-DF

Estatuto consolidado com as modificações realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de maio de 2015.



Marcos Leôncio Sousa Ribeiro
Presidente da ADPF - SINDICAL

Brasília, 28 de maio de 2015.



Aloysio José Bermudes Barcellos
Advogado
OAB 14.048-DF

